



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2015
(do Sr. Celso Russomanno)

Dá nova redação à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para estabelecer como crime fazer afirmação falsa sobre prazo de entrega de produtos ou serviços

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Caput do Art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço, prazo de entrega ou garantia de produtos ou serviços.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende incluir como infração penal perpetrada contra o consumidor omitir informação relevante acerca do prazo de entrega do produto.

As principais queixas nos órgãos de defesa são aquelas referentes ao descumprimento do prazo de entrega de produtos ou serviços. Atualmente a legislação não prevê consequência penal para essa conduta, todavia, tornou-se insuficiente apenas a mera possibilidade de cobrança de multa por parte do consumidor, é preciso inibir essa conduta apenando o comerciante que dolosamente comete essa prática, principalmente como forma de alavancagem de suas vendas.

Nesse sentido peço apoio aos nobres pares à aprovação da matéria.

Brasília, de de 2015

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**(PRB/SP)